

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Lote	Quadra	Loteamento	N.º do Contrato
28	14/17	SETOR ESTRELA DALVA	019/2000

Como outorgante(s) e compromitente(s) vendedor(es), doravante denominado(s) simplesmente **Vendedor**:

Vendedor	EROS JOSÉ DE CASTRO JUNIOR.			
Profissão	Comerciante, Telefone p/ contato: 0XX (62) 292-2618.			
Endereço	Travessa 03 nr 28, Conjunto Castelo Branco, Goiânia – Goiás.			
CIC	694.007.921-15	Cart. Identidade	2.228.474 SSP-GO	
Nacionalidade	Brasileira	Data Nasc.	03/mar/1.975	Estado Civil Solteiro

E de outro lado, como outorgado e compromissário, comprador, doravante denominado simplesmente **Comprador(es)**:

Comprador	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA			
Profissão				
Endereço	Goiânia - Goiás.			
CIC	01.611.092/0001-20	Cart. Identidade		Nacion Brasileira
Data de Nasc.		Est. Civil	Reg. Casamento	X X X X X X X X X

Mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estipulam e outorgam, perante as testemunhas que no final também assinam, nesta e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contratado.

Lado	Metragem	Área	Confrontação
Frente	10.00m	200.00m2	Frente p/ Rua 24 de Maio,
Lado Direito	20.00m	Xxxxxxxx	Confrontando-se c/ Lote 27,
Lado Esquerdo	20.00m	Xxxxxxxx	Confrontando-se c/ Chácara 18,
Fundo	10.00m	xxxxxxx	Fundo c/ Lote 26.

1º - Assim como **VENDEDOR** obriga-se a vendê-lo ao **COMPRADOR** pelo preço e condições seguintes.

O saldo será pago em: **Dação em pagamento pela regularização do Setor Estrela Dalva.**

2º - Os pagamentos das prestações deverão ser feitos pelo **COMPRADOR** e **VENDEDOR** ou de estabelecimento bancário.

3º - O **COMPRADOR**, tendo pago ao **VENDEDOR**, neste ato, o valor da entrada como sinal e princípio de pagamento, fica obrigado a pagar ao mesmo **VENDEDOR**, ou a quem este indicar, o saldo restante da venda, de acordo com as parcelas e o estabelecido na cláusula anterior.

4º - Só serão válidos os recibos das prestações quando em impressos próprios, autenticados pelo **VENDEDOR** sem rasuras ou emendas, ficando claro que a quitação de uma ou mais prestações não significa liquidação de outras vencidas ou vincendas.

5º - Desde a assinatura deste contrato fica obrigado o **COMPRADOR** ao pagamento de impostos, taxas, despesas de demarcação e outros quaisquer tributos ou despesas que venham recair sobre o terreno, objeto deste instrumento e benfeitorias existentes.

6º - O **Imposto Territorial Urbano - ITU** deste imóvel até a quitação do presente contrato, será pago pelo **VENDEDOR** em nome do **COMPRADOR**, que deverá restituir aquela importância ao **VENDEDOR** tão logo este a exija. Se ao **VENDEDOR** convier efetuar também o pagamento das taxas e demais despesas aludidas na cláusula anterior, poderá fazê-lo por conta do **COMPRADOR**, que fica obrigado à restituição ao **VENDEDOR** tão logo seja exigido, vencendo, em caso de recusa ou de mora do **COMPRADOR**, às mesmas cominações aplicáveis às prestações em atraso previstas nas cláusulas seguintes.

7º - As prestações não pagas em seus vencimentos, vencerão, independente, de qualquer aviso ou interpelação, e sem prejuízo do disposto na cláusula 14ª, os juros de 12% (doze por cento) ao ano pelo tempo de mor, além de multa de 10% (dez por cento) aplicável em caso de cobrança judicial a título de honorários advocatícios, além das custas, devendo seu pagamento ser efetuado em uma só vez pelo **COMPRADOR**; fica ainda entendido que o recebimento pelo **VENDEDOR** de mais de três prestações em atraso, acrescidas dos

APM 0210 139 002

2º CIRC. n.º 6

FORMOU-SE PROCESSO SOLICITANDO REGISTRO
PROC. Nº 43275046

